DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Otaciano Rego
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 20/06/60

PROJETO DE LEI Nº 83/60

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiatrico Antonio de Padua

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 1570 DE 17/07/60 Sancionada

DIOM Nº 1963 DE 28/07/60

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

IGS/

LEI Nº 1570/60, DE 14 DE Julho DE 1960.

Considera de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico ANTONIO DE PÁDUA, no Parque Bela Vista, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico ANTONIO DE PÁDUA, no Parque Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Julho DE 1960.

PREFEITO MUNICIPAL

(Ismael de Andrade Pordeus - Secretário Municipal de Educação e Cultura)

(Raimundo Soares Feitosa - Secretário Municipal de Saúde)

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

PROJETO DE LEI Nº 83/60

Considera de ~~utilidade~~ pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico ANTONIO DE PÀDUA, No Parque Bela Vista, nesta Capital.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico ANTONIO DE PÀDUA, no Parque Bela Vista, nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de junho de 1960.

Ass) Veredor Guttenberg Braun

Dispensado da impressão e interst
Em 22/6/ 19 60
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 18/60

O presente projeto de lei visa considerar de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico Antônio de Pádua, situada no Parque Bela Vista, nesta Capital.

Não há, legalmente, nenhuma proibição para o de - sideratum. Acontece, ainda, que essa Casa de Saúde, pelos benefícios que há feito à população desta Capital, já se tornou por demais conhecida e exaltada, dando ensêjo para que as autoridades lhe dêem todo o apoio.

Se não há empecilio legal, somos de parecer que seja aprovado o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Considera de utilidade pública a Casa de Sapude e Ambulatório Psiquiátrico ANTÔNIO DE PÁDUA, no Parque Bela Vista, nesta Capital.

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico ANTÔNIO DE PÁDUA, no Parque Bela Vista, nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Seessões Permânentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1960.

José Martins — Presidente

Moyrtes Campos — Relator

José Pinza Fon

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/60

Considera de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico ANTONIO DE PÁDUA, no Parque Bela Vista, nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico ANTONIO DE PÁDUA, no Parque Bela Vista, nesta capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1 de agosto de 1960.

Pres.

HGS/

Of. 698/60.

Fortaleza, 4 de julho de 1960.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos à sanção de V. Excia., cópia da lei aprovada por esta Casa, que considera de utilidade pública a Casa de Saúde e Ambulatório Psiquiátrico ANTONIO DE PÀDUA.

Ao ensejo apresentamos a V. Excia. protestos de estima e aprêço.

Presidente

Secretário

Ao Exmo, Sr.
Gel. Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
LOCAL